



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2022 - CPL/EMAS

Ref:

**Processo Licitatório nº 002/2022
Pregão Eletrônico nº 002/2022 - SRP**

OBJETO: Registro de Preços para eventual fornecimento de Combustíveis, contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (Doze) meses, visando suprir as necessidades da frota de veículos do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DOS PALMARES. (Próprios e Terceirizados), PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 - SRP.

Aos 02 (dois) dias do mês de maio do ano de 2022, O MUNICÍPIO DE PALMARES, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **Fundo Municipal de Assistência Social**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Coronel Izácio, 231, Centro - Palmares - PE. CEP. 55.400-000 - CNPJ. Nº 01.717.816/0001-01 representado neste ato pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, a Sra **RAQUEL CARVALHO DE ALBUQUERQUE MELO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Raul Azede nº 53 Fica Viagem, CEP 51011-010, Recife - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 5.827.775 SDS/PE e CPF nº. 919.434.194-70, doravante denominada simplesmente **ORÇÃO GERENCIADOR**, e de outro lado, a **POSTO AR COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP**, estabelecida a Rodovia BR 101, Km 121, s/n. Engenheiro Lapa, Palmares - PE. Cnpj - 55.540-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.683.994/0001-53, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **HUGO RAPHAEL LIRA RODRIGUES**, brasileiro, nascido em 12/02/1982, casado em comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado(a) a Rua Coronel Izácio, 446, Centro, Palmares - PE, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº. 5.883.640 - SSP-PE e CPF nº 007.438.344-20, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolveu na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 004/2013 de 07.05.2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para eventual fornecimento de Combustíveis, contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (Doze) meses, visando suprir as necessidades da frota de veículos do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DOS PALMARES. (Próprios e Terceirizados)**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2022 - SRP.

2 DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº. 002/2022 - SRP** e seus Anexos, **Processo Licitatório nº. 002/2022**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, JOSE BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR, ARIVALDO JOSE DE CARVALHO FILHO
Acesse em: <https://eccc.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 19909815-3844-419d-af11-37360f30f51



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, JOSE BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR, ARIVALDO JOSE DE CARVALHO FILHO
 Acesse em: https://eice.cepe.br/epj/validaDoc.seam Código do documento: 19909815-3844-419d-a111-37360f630f51

3 DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura.

4 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL E DO FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS

4.1 O fornecimento de combustíveis será realizado na forma de abastecimentos dos veículos da frota do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DOS PALMARES, será realizado de forma parcelada de acordo com as necessidades e solicitação das respectivas Unidades Administrativas, e deverá ocorrer no estabelecimento da licitante vencedora do certame, (FORNECEDOR REGISTRADO/ CONTRATADA), mediante apresentação do documento de requisição assinado pelo responsável designado da Unidade Administrativa solicitante, pelo período de 12 (doze) meses.

4.2 Os fornecimentos de combustíveis serão solicitados de acordo com a necessidade de utilização do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DOS PALMARES através, não representando para o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DOS PALMARES a obrigação de utilização da realidade dos referidos itens licitados.

5 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) O fornecedor registrado apresentará mensalmente ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DOS PALMARES, relatório com o fechamento dos abastecimentos e aquisições realizadas no período, acompanhado das referidas cópias dos **documentos de requisição**, contendo os valores;
- b) O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DOS PALMARES, após efetuar a análise do relatório de fechamento mensal enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;
- c) O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

5.2 A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor registrado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

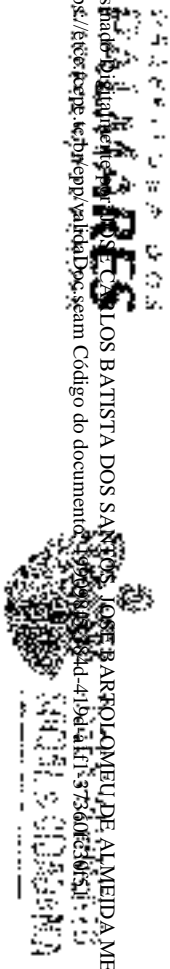
5.3 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4 Constatado-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fica a partir da respectiva regularização;

5.5 O fornecedor registrado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do Banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;



Documento Assinado Digitalmente por JOSÉ CARLOS BATISTA DOS SANTOS, JOSE BAROLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR, ARNALDO JOSE DE CARVALHO FILHO
 Acesse em: <https://brbr.pptp.w3.org/ptp/validaDoc.seam> Código do documento: 44-41964/LT/37560/2015/1111



Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	Valor Unr.	Valor Total
1	GASOLINA COMUM, UTILIZAÇÃO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA AMP. CATMAT 461506	LITRO	bandeira branca	combustível	40000	R\$ 7,51	R\$ 452.853,00
1	GASOLINA COMUM, UTILIZAÇÃO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA AMP. CATMAT 461505	LITRO	bandeira branca	combustível	6700	R\$ 7,51	R\$ 50.317,00
1	BIODIESEL S10, UTILIZAÇÃO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA AMP. CATMAT 461548	LITRO	bandeira branca	combustível	15120	R\$ 6,81	R\$ 102.967,20
1	BIODIESEL S10, UTILIZAÇÃO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA AMP. CATMAT 461548	LITROS	bandeira branca	combustível	1680	R\$ 6,81	R\$ 11.440,80
TOTAL							R\$ 617.578,00

✓

①



7 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

08.122.0801.2009.0000 - GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

08.243.0832.2014.0000 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV / CRIAS / CCI
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

08.243.0804.2016.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

08.243.0812.2194.0000 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS / CRIANÇA FELIZ
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

08.244.0804.2022.0000 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

08.244.0807.2030.0000 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS / PAEFI
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

8 DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1 Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornasse superior ao preço praticado no mercado, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS PALMARES convocará o licitante registrado visando a negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

8.2 Na hipótese de subitem anterior, o município convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação;

8.3 Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, sem o município poderá:

8.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento;

8.3.2 Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando:



igual oportunidade de negociação;

- 8.4 Não havendo êxito nas negociações, o município promoverá a revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.5 Os preços registrados, somente poderão sofrer reajustes durante a vigência da Ata, mediante comprovação de reajustes de preços ocorridos, podendo inclusive sofrer decréscimo, conforme as tendências de mercado.
- 8.6 No caso do subitem anterior, a empresa registrada deverá promover o reajuste dos preços, através de comunicação enviada ao representante legal do Órgão Gerenciador, comprovando através de documentos (Notas Fiscais de compras e ou documento similar) que demonstrem os referidos reajustes.
- 8.7 O critério e procedimentos a serem utilizados para eventuais reajustes dos preços contratados serão formalizados, conforme segue:
- a) Protocolo de solicitação, formalizado pelo CONTRATANTE direcionando ao setor de compras/otação, via e-mail compras@palmares.pe.gov.br, requerendo a alteração do preço e justificada variação e evidências, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento, com planilhas de custos, tabelas, além de outros documentos que possam complementar o pedido
 - b) Após pedido formal de revisão de preços pelo CONTRATADO deverá ser consultado o prazo necessário para realização de pesquisa de preço.
 - c) O valor mensal a ser pago ao contratado será o anteriormente pactuado em contrato até a data da formalização do preço revisado, que será posterior à data da pesquisa.
 - d) Caberá ao setor de compras/otação, realizar pesquisa de preço junto a 07 postos de combustíveis de combustíveis atingidos no limite do município dos Palmares, extraído média de preços na proporção de cada solicitação de requilíbrio pela CONTRATADA.
 - e) O preço máximo aceito deverá ser igual ou inferior a média extraída da pesquisa obtida pelo MÍNIMO DE 07 (sete) postos de combustíveis
 - f) O percentual de desconto ofertado na respectiva proposta vencedora deverá se manter ao longo da contratação afins de garantir o Princípio da Economicidade.
- 8.8 Ou ainda,
- a) De acordo com o acórdão TCE Nº 1350/2019 da 2ª Câmara, que os preços de combustíveis em contrato de fornecimento de combustíveis deverão obedecer a variação publicada pela pesquisa da ANP que expressa o preço praticado no Mercado.
- 8.9 Conforme item 3.7 "a" ser utilizado índice estabelecido pela ANP **CASO O SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS EXPEDIDO PELA ANP PARA AS CIDADES DA MATA SUL DE PERNAMBUCO SEJAM ATUALIZADOS**

6



9 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) Não aceitar diminuir o(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de se tornar(em) superior(es) do(s) praticado(s) no mercado;
 - c) Houver razões de interesse público.
- 9.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Prefeitura Municipal dos Palmares.
- 9.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

10 DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 A presente Ata será divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco veiculado pela Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPPE.

11 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 11.1 O Município dos Palmares, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS PALMARES, obriga-se a:
- a) Solicitar o abastecimento dos veículos em forma de requisição assinada por servidor designado.
 - b) Notificar o Fornecedor Registrado de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
 - c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo;
 - d) Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços (Exclusivo ao órgão gerenciador);
 - e) Designar o(s) fiscal(is) da Ata dentre os servidores lotados na área solicitante, para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento e para atestar o recebimento dos produtos, conforme definido no edital e anexos;
 - f) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Município dos Palmares ou modificação na Ata de Registro de Preços;
 - g) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados, bem como pagar pelas aquisições na forma prevista;
 - h) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços. (Exclusivo ao órgão gerenciador)

12 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 12.1 Fornecer dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida.



12.2 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

12.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento 24 horas por dia, (07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.4 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumba o Fornecedor Registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.5 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

13 DAS PENALIDADES

13.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

13.2 Além da sanção prevista no subitem 13.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;



- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula tres por cento) do valor registrado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o produto, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do produto, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor registrado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser entregue, para cada evento.

13.4 As infrações serão consideradas coincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o fornecedor registrado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo na rescisão contratual.

13.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que preveja defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada, viável do processo.

14 DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A ARP/Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

- * Definir como Fiscal da ARP/Contrato + Eliete Marques da Silva - Assessor Executivo

14.3 Cabe ao GESTOR DO CONTRATO:

- a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- c) Emitir avaliação da qualidade de produto fornecido;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar os mapas de controle e diários de bordo dos veículos e documentos enviados pelo responsável do setor de Transportes;
- f) Emitir relatório acerca das questões pertinentes nos mapas de controle e diário de bordo a cada 30 (trinta) dias de fornecimento dos combustíveis.



- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

14.4 Cabe ao FISCAL DO CONTRATO:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento e consumos diários dos veículos envolvidos na contratação;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes no TR, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias de execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições, tais como planilhas, cronogramas etc;

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, indiciadamente a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no prego serão parte desta Ata de Registro de Preços.

16 DO FORO

- 16.1 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca dos Palmares/PE.


E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, assinado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação 02 da Prefeitura Municipal dos Palmares.

Palmares/PE, 02 de maio de 2024.




Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, JOSE BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR, ARIVALDO JOSE DE CARVALHO FILHO
Acesse em: <https://etce.tece.tc.br/epi/validadaDoc.seam> Código do documento: 19909815-3844-419d-af11-37360f630f51

ÓRGÃO GERENCIADOR:


Fundo Municipal de Assistência Social,
CNPJ. N° 01.717.816/0001-01
Sra. Raquel Carvalho de Albuquerque Melo
CPF n° 010.434.194-70
Secretária

FORNECEDOR REGISTRADO:


Nome da empresa: PUSTO AR COMPRISITIVENS LTDA - EPP
CNPJ: 18.583.994/0001-53
Representante Legal: HUGO RAFAEL LIRA RODRIGUES
CPF: 007.438.344-29

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria do Carmo Leite de Freitas
CPF: 863.803.974-34

Nome: Hugo A. L. Lira
CPF: 921934074-91

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001 – CPL/FMAS.
Processo Licitatório Nº 002/2022 CPL Pregão Eletrônico Nº 002/2022 - SRP Compras Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de Combustíveis, contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (Doze) meses, visando suprir as necessidades da frota de veículos do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DOS PALMARES. (Próprios e Terceirizados). Fornecedor Registrado: a **POSTO AR COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP**, CNPJ. 18.683.994/0001-53; Vigência: 02/05/2022 a 02/05/2023. Itens: 01, 02, 03, 04, no valor total de R\$ 612.578,00 (seiscentos e dezessete mil, quinhentos e setenta e oito reais).

Palmares-PE, 02 de maio 2022

RAQUEL CARVALHO DE ALBUQUERQUE MELO
Fundo Municipal de Assistência Social
Secretária

Publicado por:
Diego da Silva e Pereira Gomes
Código Identificador:0230A58C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/08/2022. Edição 3156
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site <https://www.diariomunicipal.com.br/emupe/>

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, JOSE BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR, ARIVALDO JOSE DE CARVALHO FILHO
Acesse em: <https://etce.tecepe.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 19909815-3844-419d-af11-37360f30f51